

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo
n.º CP/203/DDF/2011)

**Enquadramento técnico a participar abrangido
pelo contrato acima identificado**

Nome	Cargo
Pedro Berjano de Oliveira . . .	Director de Serviços.
Rita Mafalda Nunes	Assessoria da Presidência.
Gonçalo Nuno Alves	Coordenador do Gab. de Comunicação e Marketing.
Luis Agostinho Guerra	Coordenador do Centro de Formação.

204881525

Contrato n.º 729/2011

**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo
n.º CP/201/DDF/2011**

Actividades Regulares

Entre:

1 — O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º outorgante; e

2 — A ConFederação do Desporto de Portugal, pessoa colectiva de direito privado, com sede na(o) Rua Eduardo Augusto Pedroso, 11-A, 1495-047 Algés, NIPC 503042579, aqui representada por Carlos Paula Cardoso, na qualidade de Presidente, adiante designada por Confederação ou 2.º outorgante.

Considerando que

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, pode o IDP, I. P., “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”;

B) Pelo Despacho de 27 de Janeiro de 2011, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 31/01/2011, com o 2.º Outorgante o Contrato-Programa n.º CP/3/DDF/2011 que previa a concessão de uma participação financeira até 17.673,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e de acordo com a análise técnica efectuada pelos serviços, bem como com as decisões resultantes da reunião de preparação dos respectivos contratos-programa, ficou estabelecida a concessão à Confederação acima identificada de uma participação financeira no valor global de 68.084,00 €, destinada a apoiar a execução do programa de Actividades Regulares;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que “os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos -programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos”;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro — Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à execução do Programa de Actividades de Actividades Regulares, que a Confederação apresentou no IDP, I. P. e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo II a este

contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objecto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2011.

Cláusula 3.ª

Participação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo IDP, I. P. à Confederação, para apoio exclusivo à execução do programa de actividades desportivas, solicitadas pela Confederação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao IDP, I. P., é no montante de 68.084,00 €, com a seguinte distribuição:

- A quantia de 62.384,00 €, destinada a participar exclusivamente os custos com a organização e gestão da Confederação;
- A quantia de 5.700,00 €, destinada a participar exclusivamente a execução do projecto de dirigentes em organismos internacionais, nomeadamente relativo aos elementos indicados no Anexo I.

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, os montantes já pagos ao abrigo do Contrato-Programa n.º CP/3/DDF/2011 são englobados neste contrato-programa.

3 — O montante indicado no n.º 1 inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Confederação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao IDP, I. P.;

4 — A alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do IDP, I. P., com base numa proposta fundamentada da Confederação.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da participação financeira

1 — A participação referida na alínea a) do n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

- 5.891,00 € nos meses de Janeiro a Março,
- 7.211,00 € até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa e
- 7.200,00 € nos meses de Julho a Dezembro.

2 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Actividades Regulares, determina a suspensão do pagamento por parte do IDP, I. P. à Confederação até que esta cumpra o estipulado na alínea c) da cláusula 5.ª

3 — O montante previsto na alínea a) do n.º 1 da presente Cláusula só é disponibilizado à Confederação quando esta não o tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/3/DDF/2011.

4 — Na circunstância da Confederação não ter recebido a totalidade do montante previsto na alínea a) do n.º 1 da presente Cláusula na vigência do contrato-programa n.º CP/3/DDF/2011, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista na aludida alínea e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/3/DDF/2011.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Confederação

São obrigações da Confederação:

- Executar o programa de Actividades Regulares apresentado no IDP, I. P., que constitui o objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;
- Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo IDP, I. P.;
- Entregar, até 15 de Setembro de 2011, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., sobre a execução técnica e financeira do Programa de Actividades de Actividades Regulares referente ao 1.º semestre;
- Entregar, até 31 de Janeiro de 2012, um relatório final, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., sobre a execução do Programa de Actividades de Actividades Regulares;
- Entregar, até 15 de Abril de 2012, os seguintes documentos:
 - O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respectiva acta de aprovação pela Assembleia Geral da Confederação;

- ii. O parecer do Conselho Fiscal da Confederação, acompanhado da Certificação Legal de Contas.
- iii. O Balanço, Demonstração de Resultados e respectivos Anexos, nos termos legais;
- iv. O balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea g), antes do apuramento de resultados;

f) Facultar ao IDP, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de Dezembro de 2011 do Programa Actividades Regulares, o balancete analítico a 31 de Dezembro 2011 antes do apuramento de resultados do Programa Actividades Regulares, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efectuados no âmbito da execução do Programa de Actividades de Actividades Regulares e respectivos projectos indicados na Cláusula 3.ª;

g) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

h) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Confederação, no âmbito do programa de actividades apresentado ao IDP, I. P.;

i) Apresentar até 15 de Novembro de 2011, o plano de actividades e orçamento para o ano 2012, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano;

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações da Confederação

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do IDP, I. P. quando a Confederação não cumpra:

- a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
- b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP, I. P.;
- c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d), e) e f) da cláusula 5.ª, concede ao IDP, I. P. o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verificar a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Actividades de Actividades Regulares.

3 — A Confederação obriga-se a restituir ao IDP, I. P. as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Actividades anexo ao presente contrato-programa.

4 — As comparticipações financeiras concedidas à Confederação pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2011 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respectivos Programas de Actividades, são por esta restituídas ao IDP, I. P., podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, accionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 7.ª

Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1 — O montante global atribuído à Confederação pelo IDP, I. P., nos termos dos contratos-programa celebrados em 2011 é de 117.340,00 €, o que corresponde a 10,19 % do montante do respectivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais da Confederação.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pela Confederação do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e

do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pela Confederação do regime de acesso e exercício da actividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008 de 31 de Dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

Cláusula 10.ª

Tutela inspectiva do Estado

1 — Compete ao IDP, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As acções inspectivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Confederação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, designadamente através da realização de inspecções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido, conforme estabelecido no Despacho n.º 8732/2010, de 5 de Abril de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, publicado no *Diário da República* n.º 100, Série II, de 24 de Maio de 2010.

Cláusula 11.ª

Revisão do contrato

1 — O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

2 — O valor global da comparticipação financeira pode ser revisto em Outubro de 2011, mediante a disponibilidade financeira do Instituto e a execução técnica e financeira do Programa de Actividades de Actividades Regulares referente ao 1.º semestre.

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de Junho de 2012.

Cláusula 13.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2011.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, o contrato-programa n.º CP/3/DDF/2011 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o Instituto do Desporto de Portugal, I. P. já entregou à Confederação, as quais são deduzidas às verbas a afectar pelo presente contrato-programa.

5 — A Confederação declara nada mais ter a receber do IDP, I. P. relativamente ao contrato-programa n.º CP/3/DDF/2011, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 6 de Junho de 2011, em dois exemplares de igual valor.

6 de Junho de 2011. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Luis Fernando Cordeiro Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Confederação do Desporto de Portugal, *Carlos Paula Cardoso*.

ANEXO I

**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo
n.º CP/201/DDF/2011****Dirigentes Desportivos Internacionais a compartilhar
abrangidos pelo contrato acima identificado**

Nome do dirigente	Cargo
Carlos Paula Cardoso.	ENGSO — Comissão Executiva

204881493

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA****Gabinete do Ministro****Louvor n.º 1357/2011**

Ao cessar funções, louvo publicamente Artur Jorge Gomes, motorista do meu Gabinete, pelo zelo, dedicação, lealdade e competência com que desempenhou as funções que lhe foram atribuídas, evidenciando sempre um elevado sentido de responsabilidade e profissionalismo, aliado a qualidades pessoais e de relacionamento exemplares. É, assim, da mais elementar justiça transmitir-lhe por esta forma o meu reconhecimento.

17 de Junho de 2011. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

204881639

Louvor n.º 1358/2011

Ao cessar funções, quero expressar público louvor a Elsa Maria Saraiva Marujo, colaboradora do meu Gabinete no âmbito da assessoria de imprensa e comunicação, pela forma insuperável, dedicada e leal como desempenhou as suas funções. Dotada de extensa experiência profissional, competência e inexcédível lealdade, a Dr.ª Elsa Marujo veio a demonstrar, no exercício das funções para que fora nomeada, uma sólida formação, motivação e empenho, dando provas de um digno padrão de ética profissional e de sentido de responsabilidade, quer a nível interno, quer externo, acolhendo estima e consideração.

17 de Junho de 2011. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

204881477

Louvor n.º 1359/2011

Ao cessar funções, quero expressar público louvor a Maria da Conceição Félix da Costa, que prestou ao meu Gabinete serviços de assessoria administrativa especializada, pela dedicação, inexcédível capacidade de trabalho, profissionalismo e total disponibilidade revelados no desempenho das funções que lhe foram confiadas. Dotada de sólida formação e experiência profissional, revelou possuir elevadas qualidades profissionais e humanas, destacando-se pela competência, motivação e empenho com que exerceu as suas funções.

17 de Junho de 2011. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

204881558

Louvor n.º 1360/2011

Ao cessar funções, quero expressar público louvor a Maria Isabel Gigante Gonçalves, que prestou colaboração especializada na área de secretariado do meu Gabinete, pela dedicação, zelo e empenho revelados no desempenho das funções que lhe foram confiadas.

Dotada de sentido de responsabilidade e capacidade de relacionamento exemplar, revelou possuir elevadas qualidades profissionais e humanas, destacando-se pela total disponibilidade e dedicação com que exerceu as suas funções.

17 de Junho de 2011. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

204881193

Louvor n.º 1361/2011

Ao cessar funções, quero expressar público louvor a Maria Teresa Marques Leandro, que prestou ao meu Gabinete serviços de assessoria administrativa especializada, pela dedicação, inexcédível capacidade de trabalho, profissionalismo e total disponibilidade, revelados no desempenho das funções que lhe foram confiadas.

Possuidora de qualidades profissionais e humanas, destacou-se pela competência com que exerceu as suas funções.

17 de Junho de 2011. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

204881825

Louvor n.º 1362/2011

Ao cessar as minhas funções, quero agradecer a Emília Vaz Fernandes Cunha, Maria Idalina Caldas Sousa e Maria de Jesus Martinho Estêvão Pires pelo seu empenho, lealdade e dedicação ao trabalho que lhes foi atribuído. A todas manifesto o meu público louvor.

17 de Junho de 2011. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

204881258

Louvor n.º 1363/2011

Ao cessar funções, quero expressar público louvor à licenciada Susana Paula Sousa Rodrigues Gomes da Cruz, adjunta do meu Gabinete, pela forma extraordinariamente competente, profissional, leal e dedicada como exerceu as suas funções.

Durante o período em que exerceu funções neste Gabinete a Dr.ª Susana Rodrigues demonstrou elevada dedicação, dando provas de uma enorme competência e de aprofundados conhecimentos na área jurídica, que contribuíram activamente para que fossem alcançados os objectivos deste Gabinete. Estas razões, aliadas às suas notáveis qualidades pessoais de urbanidade e simpatia, bem como a sua inexcédível dedicação à causa pública, levam-me a conferir, com prazer, este público louvor e a testemunhar-lhe o meu reconhecimento pessoal.

17 de Junho de 2011. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

204881322

Louvor n.º 1364/2011

Ao cessar funções, quero expressar público louvor à licenciada Alexandra Maria Rodrigues Morão, colaboradora do meu Gabinete no âmbito da assessoria económica, pela forma extraordinariamente competente, profissional, leal e dedicada como exerceu as suas funções.

Durante o período em que exerceu funções neste Gabinete a Dr.ª Alexandra Morão demonstrou elevada dedicação, dando provas de uma enorme competência e de aprofundados conhecimentos na área económica, que contribuíram activamente para que fossem alcançados os objectivos deste Gabinete. Estas razões, aliadas às suas notáveis qualidades pessoais de urbanidade e simpatia, bem como a sua inexcédível dedicação à causa pública, levam-me a conferir, com prazer, este público louvor e a testemunhar-lhe o meu reconhecimento pessoal.

17 de Junho de 2011. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

204881809

Louvor n.º 1365/2011

Ao cessar funções, quero expressar público louvor à licenciada Sofia Baireira Leite Borges, colaboradora do meu Gabinete no âmbito da assessoria jurídica, pela forma extraordinariamente competente, profissional, leal e dedicada como exerceu as suas funções. Durante o período em que exerceu funções neste Gabinete a Dr.ª Sofia Leite Borges demonstrou elevada dedicação, dando provas de uma enorme competência e de aprofundados conhecimentos na área jurídica, que contribuíram activamente para que fossem alcançados os objectivos deste Gabinete. Estas razões, aliadas às suas notáveis qualidades pessoais de urbanidade e simpatia, bem como a sua inexcédível dedicação à causa pública, levam-me a conferir, com prazer, este público louvor e a testemunhar-lhe o meu reconhecimento pessoal.

17 de Junho de 2011. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

204881833

Louvor n.º 1366/2011

Ao cessar funções, não posso deixar de manifestar o meu agradecimento pessoal ao núcleo de apoio ao Gabinete do Ministro de Estado e das Finanças, constituído por Danilo Sucá Camal, Maria Engrácia da